

PUBLICADO

Extrema, 06 / 06 / 23

LEI Nº. 4.785

DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Extrema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o déficit técnico atuarial, no importe de R\$ 297.417.495,69 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), do RPPS dos servidores públicos municipais de Extrema, gerido pelo PREVEXTREMA, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, valor este posicionado em 31 de outubro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial.

Art. 2º - Fica o Município de Extrema autorizado a realizar aporte complementar de bens para o equacionamento do déficit técnico atuarial, no montante de R\$ 3.808.440,00 (três milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), mediante doze aportes mensais, no valor de R\$ 317.370,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais), cada parcela, conforme autoriza o art. 249, da CR/88, art. 6º, da Lei nº. 9.717/98 e art. 62 e seguintes da Portaria MF nº. 464/2018.

§ 1º - O recolhimento do aporte complementar mensal deverá ser realizado até o dia 16 do mês de competência e obedecerá ao disposto no plano de custeio do RPPS Municipal.

§ 2º - As transferências decorrentes do *caput* não serão computadas na verificação do atendimento dos limites definidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

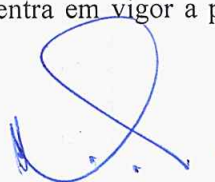
Art. 3º - O Município realizará a amortização do déficit técnico atuarial em consonância com o prazo máximo estabelecido pela Portaria MF nº. 464/2018, por contribuição suplementar na forma de alíquota, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por profissional da atuária, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para o equacionamento por alíquota suplementar de que trata o *caput*, foi considerado o aporte de bens complementar citado no art. 2º.

§ 2º - As alterações necessárias do plano de amortização serão realizadas com fundamento em avaliação atuarial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -